

JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.613,24 (sete mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 20%	291,07
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.127,89
Adicional de Inatividade - 35%	1.973,80
Total de Proventos	7.613,24

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 11/10/2024, data da Sessão Ordinária nº 025/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184355

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET REF Nº 935 DE 21 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2024/2547040.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria REF nº 3.389, de 13/12/2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10/01/2024;

Considerando a necessidade da exclusão do auxílio moradia e a inclusão do auxílio invalidez e minoração de contribuição;

I - Retificar a Portaria REF nº 3.389, de 13/12/2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10/01/2024, que reformou ex-offício, no mesma graduação, Subtenente PM RG 7207 LUIS AUGUSTO DE QUADROS RIBEIRO, matrícula nº 7008333/1, em razão da Ata de Saúde nº 001/2024, homologada na Sessão Ordinária nº 029/2024- JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 52, inciso II e art. 110, alínea "a" da Lei nº 5.251/1985; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83; alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 18.350,66 (Dezoito mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.899,77
Adicional de Inatividade - 35%	4.397,99
Auxílio Invalidez	1.386,99
Total de Proventos	18.350,66

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 12/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 029/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 12/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 029/2024 - JPMSS;

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184365

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 956 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA a pedido - processo nº 2024/1350350.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a Portaria RR nº 302, de 10/03/2025, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, do 1º Sargento PM RG 23062, AMILTON DE SENA BARRETO, mat. nº 5584043/1, pertencente ao efetivo do Batalhão da Polícia Rodoviária - BPRV do Estado do Pará (Altamira), passando a constar: de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184451

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata da Publicação de SUPRIMENTO DE FUNDO, por meio da Portaria Nº. 53/2025, de 01 de Abril de 2025, publicada no DOE nº 36.183, 02 DE ABRIL DE 2025.

Onde se lê:

I- Com a finalidade de Suprimento para atender despesa com manutenção predial devido condições precárias dos banheiros feminino e masculino do 1º e 2 andar com reparo emergencial

II- Elemento de Despesa: 339030

Leia-se:

I- a finalidade de Suprimento para atender despesa com manutenção predial.

II- Elemento de Despesa: 339039

HELVIO MOREIRA ARRUDA
Diretor Geral

Protocolo: 1185991

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 869, 09 DE ABRIL 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.477 de 01/02/2021 e, considerando ainda o processo nº 2025/2479225-RESOLVE: